



JUNTA DE FREGUESIA
DE
QUINTA DO ANJO

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento
do
Cemitério



Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo

REGULAMENTO

CAPITULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

- 1- O cemitério da freguesia de Quinta do Anjo destina-se à inumação dos cadáveres falecidos na área desta freguesia.
- 2- Poderão ainda ser inumados no cemitério desta freguesia, observadas quando for o caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos a mausoléus particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em fase de circunstâncias que se repute poderosas.

Artigo 2º

- 1- O cemitério desta freguesia funciona todos os dias, no seguinte horário:

De terça-feira a sábado

Das 08.00 horas às 12.00 horas

Das 13.00 horas às 17.00 horas

Aos Domingos

Das 08.00 às 13.00 horas

Encerra às Segundas-Feiras

- 2- O cemitério encerra nos seguintes feriados:
 - "1 de Janeiro";
 - "Domingo de Páscoa";
 - "25 de Abril";
 - "1º de Maio".

- 3- Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 3º

Afetos ao funcionamento normal do Cemitério haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral que funcionarão na secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do trabalhador mais graduado do quadro de pessoal do serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e mausoléus ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes neste regulamento.

Artigo 5º

O serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, os livros e outros documentos considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPITULO II

Das inumações

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

As inumações serão efetuadas em sepulturas, mausoléus ou jazigos.

Artigo 7º

1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados dentro de:

- a) Caixão de madeira – para inumação em sepultura;
- b) Caixão de Zinco com espessura mínima de 0,4 mm – para inumação em mausoléu ou jazigo, devendo ser colocados dentro do caixão filtros depurados e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

2 –As ossadas a inumar serão encerradas dentro de :

- a) Caixa de zinco com a espessura minima de 0,4mm (para inumação em jazigo ou mausoléu) ou de madeira (para inumação em sepultura perpétua ou ossário).

Artigo 8º

Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.

Artigo 9º

1 – Têm legitimidade para requerer a inumação, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O conjugue sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas ás dos conjugues;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral, deverá requerer a inumação à Junta de Freguesia, conforme minuta I anexa ao presente regulamento, devendo provar a legitimidade necessária para o ato.

3 – Deferido o requerimento no numero anterior e pagas as taxas que forem devidas, deverá a pessoa ou entidade encarregada do funeral exhibir os recibos comprovativos ao encarregado do cemitério.

Artigo 10º

Os documentos referidos no artigo anterior serão registados em livro próprio.

Artigo 11º

1 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito – ou em qualquer momento, quando se verifique adiantado estado de decomposição do cadáver em que tenha sido apresentada e a documentação em falta – serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências necessárias.

Secção II

Das Inumações em sepulturas

Artigo 12º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento 2 m
Largura 1 m
Profundidade 1,15 m

Para crianças:

Comprimento 1 m
Largura 0,5 m
Profundidade 1 m

Artigo 13º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de noventa corpos.

Artigo 14º

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças, separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.

Artigo 15º

1 – As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 – Consideram-se temporárias as supulturas para inumações por periodo limitado, não ultrapassando os cinco anos, findo o qual proceder-se-à á exumação.

3 – Define-se como perpétuas aquelas cuja ultização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados e localizam-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

3.1 Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo de cinco anos.

Secção III

Das inumações em jazigos e mausoléus

Artigo 16º

1 – Quando o caixão depositado em jazigo ou mausoléu apresenta rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o

mandarem reparar, marcando-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 – Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-à noutro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPITULO III

Das exumações

Artigo 17º

1 - Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes do decorrido o prazo legalmente estabelecido, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judiciária.

2 - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta fará publicar avisos, convidando os interessados a acordarem com os serviços, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, proceder-se-á à exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

CAPITULO IV

Das transladações

Artigo 18º

Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em mausoléu ou jazigo ou de ossadas para local diferente daquele que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 19º

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4mm.

2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco ou de madeira com a espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 20º

- 1 – Têm legitimidade para requerer a transladação, sucessivamente:
- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade;

Artigo 21º

1 – A pessoa ou entidade encarregue da transladação, deverá requerer a transladação à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados, sendo o deferimento deste requerimento da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado, conforme minuta II anexa ao presente regulamento, devendo provar a legitimidade necessária para o ato.

2 - Deferido o requerimento referido no número anterior e pagas as taxas que forem devidas, deverá a pessoa ou entidade encarregada da transladação exibir os recibos comprovativos ao encarregado do cemitério.

3 – Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os respectivos averbamentos.

CAPITULO V

Da concessão de terrenos

Secção I

Das Formalidades

Artigo 22º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas, mausoléus ou jazigos.

Artigo 23º

1 – O requerimento será feito em impresso próprio, distribuído para o efeito na secretaria da Junta de Freguesia, devendo ser assinado pelo requerente.

2 – Deferido o requerimento, a Junta de Freguesia notificará os interessados para, no prazo de 10 dias, procederem ao respetivo pagamento, sendo entregue o recibo e a guia para pagamento de sisa.

2.1 – Para passagem do respetivo alvará deverão os interessados proceder á entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, do recibo comprovativo do pagamento da sisa.

2.2 – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, a sua morada, referência ao jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo também mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 24º

1 – A titulo excepcional poderá a Junta de Freguesia autorizar a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, devendo, nesse caso, os interessados proceder à entrega imediata do respetivo requerimento.

1.1 – O não cumprimento do estabelecido no número anterior, implicará que a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua, fique sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Secção II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 25º

1 – A construção de jazigos, mausoléus e campos rasos devem concluir-se dentro do prazo de um ano a contar da data da emissão do respetivo alvará, devendo a respectiva licença de construção ser exibida ao responsável pelo cemitério.

1.1 - Se o prazo não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 26º

1 – As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, mausoléus ou sepulturas perpétuas dependem da autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

1.1 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

Artigo 27º

1 – O concessionário de jazigo pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados, dentro do cemitério, a título temporário e mediante autorização da Junta de Freguesia.

1.1- A trasladação a que alude o número anterior só pode ser efetuada para jazigo.

Artigo 28º

1 – O concessionário de jazigo, que a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo, em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem abertura do jazigo.

1.1– Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

Artigo 29º

É proibido aos concessionários receber quaisquer importâncias pelo depósito de cadáveres ou de ossadas.

Secção III

Da concessão de ossários

Artigo 30º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de ossários.

Artigo 31º

1 – O requerimento será feito em impresso próprio, distribuído para o efeito na secretaria da Junta de Freguesia, devendo ser assinado pelo requerente.

2 - Deferido o requerimento, a Junta de Freguesia notificará os interessados para, no prazo de 10 dias, procederem ao respectivo pagamento, sendo entregue, de imediato o recibo e o alvará.

Secção IV

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 32º

Aplicar-se-ão, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas em relação à concessão de terrenos.

Artigo 32 ° A

Não é permitida a transmissão do direito dos concessionários, por quaisquer atos entre vivos.

Artigo 32 ° B

A transmissão do direito dos concessionários, à morte destes, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados, mediante a apresentação de habilitações de herdeiros.

Artigo 32 ° C

Os concessionários que pretendam rescindir do direito adquirido, deverão, mediante requerimento dirigido à Junta de Freguesia, expor os motivos da rescisão, devolvendo o direito à Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia delibera, em cada caso, sobre o montante da contrapartida a entregar.

Capitulo VI

Das sepulturas, mausoleus e jazigos abandonados

Artigo 33 °

1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de:

- a) Ser colocadas, no local, placa com indicação “abandonado”;
- b) Publicados éditos na imprensa local, regional e nacional;
- c) Afixados éditos nos lugares públicos do costume.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.

Artigo 34 °

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos fatos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo artigo estabelecidas, para que a Junta de Freguesia delibere sobre a prescrição.

Artigo 35 °

1 – Quando um jazigo se encontra em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pela Junta de Freguesia, desse fato se dará conhecimento aos interessados, por meio de carta registada sob aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

1.1– A comissão antes referida, será constituída por um membro da Junta de Freguesia, um membro da Assembleia de Freguesia e um técnico de construção civil.

1.2 - Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição, comunicando o facto, através de carta registada sob aviso de recepção aos interessados.

Artigo 36 °

Os restos mortais existentes no jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 90 dias, a contar da data de demolição ou da declaração de prescrição.

Artigo 37 °

O preceituado neste capítulo, aplica-se com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas e aos mausoléus.

CAPITULO VII

Das construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 38 °

1 – Aquando do pagamento da taxa referente à licença de construção de jazigos, mausoléus e revestimentos de sepulturas perpétuas deverá ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia documento onde conste a descrição sumária da obra, considerando-se a sobriedade própria das construções funerárias.

2 – No documento referido no número anterior deverá também ser mencionado:

- a) A identificação e morada do concessionário do terreno;
- b) O número do alvará;
- c) As datas de início e conclusão da obra.

Artigo 39 °

1 – Os jazigos serão compartimentos em células, com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento	2 m
Largura	0,75 m
Altura	0,55 m

2 – Nos jazigos não poderão haver mais de 4 células sobrepostas, todas acima do nível do terreno.

Artigo 40 °

1 – Os mausoléus serão compartimentos em células, com as seguintes mínimas:

Comprimento	2 m
Largura	0,75 m
Altura	0,55 m

2 - Nos mausoléus não poderão haver mais de 3 células sobrepostas, uma subterrânea e duas do nível do terreno.

Artigo 41 °

1 – Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento	0,60 m
Largura	0,45 m
Altura	0,40 m

2 – Nos ossários não haverá mais de 5 células sobrepostas acima do nível do terreno.

Artigo 42 °

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas a cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m e não deverão ultrapassar os 0,30 m de altura.

Artigo 43 °

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 44 °

Aos mausoléus e às campas rasas aplica-se, com as adaptações necessárias, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos, mausoléus e sepulturas

Artigo 45 °

1 – Nas sepulturas, mausoléus e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosas.

3 - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Artigo 46 °

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 47 °

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavrões ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou de respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de frutos ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, mausoléus, sepulturas e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 48 °

Quaisquer taxas devidas, constam da tabela de taxas em vigor.

Artigo 49 °

As infrações ao disposto no presente regulamento são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 50,00€(cinquenta euros) e o máximo de 500,00€(quinhentos euros), salvo na infracção ao disposto no artigo 29º que será punível com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00€ (quinhentos euros) e o máximo de 2.500,00€(dois mil e quinhentos euros).

Artigo 50 °

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-à a lei geral em vigor.

Artigo 51 °

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 52 °

Estas alterações entram em vigor no dia imediato á sua aprovação.



Minutas

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
de Quinta do Anjo

_____, estado civil _____,
profissão _____, residente em _____,
_____ - _____ em _____, portador do BI /CC nº. _____,
NIF _____, vem na qualidade de _____ e nos termos
dos artigos 3º. e 4º. do Decreto Lei Nº 411/98 de 30 de Dezembro, requerer a V. Exa.:

A inumação de cadáver em:

Sepultura Jazigo Local de consumação aeróbia

A cremação de:

Cadáver Ossadas

De:

_____ no Cemitério de Quinta do Anjo de _____

Estado civil à data da morte: _____, Residência à data da morte: _____

_____ de _____ de _____

O (A) Requerente, _____

Despacho:

Quinta do Anjo, ___ - ___ - ___

O Presidente da Junta de Freguesia, _____

Inumação efectuada a ___ de _____ de _____, às ___:___ horas

Cremação efectuada a ___ de _____ de _____, às ___:___ horas

O (A) Trabalhador (a), _____



Freguesia de Quinta do Anjo

Serviços Administrativos

Ordem de Serviço Nº. ____ / ____ de ____ - ____

Proceda-se ao seguinte serviço:

Inumação de _____

no Coval nº. ____ / Jazigo nº. ____ / Mausoléu nº. ____, Talhão nº. ____

Sepultura temporária Sepultura perpétua

no dia ____ de _____ de _____, às ____:____ horas

Serviço efectuado pela Agência Funerária:

_____, NIF _____ com sede em

_____, telef: _____

Documentação anexa: _____

assinatura e categoria do(a) trabalhador(a)

**Tomei conhecimento e
recebi cópia da presente.**

_____-_____-_____

(assinatura do trabalhador)

Serviço executado

Sim Não

Justificação: _____

_____-_____-_____

(assinatura do trabalhador)

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Quinta do Anjo

portador(a) do BI / CC nº. _____, NIF _____ residente _____

responsável pela inumação de _____
(grau de parentesco) _____, falecido em ____-____-____, sepultado(a)
no Coval nº. _____, Talhão nº. _____ do Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo,
declaro que autorizo a exumação dos seus restos, depositando as ossadas
_____.

Declaro ainda que pretendo / não pretendo assistir a este serviço fúnebre.

Quinta do Anjo, aos ____ de _____ de _____

O(A) Declarante



FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Reservado JF
Reg. Nº. _____
Data: _____
Rubrica: _____

Nome do requerente: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telef.: _____

Morada: _____ C.P. _____ - _____

Documento de Identif.: (1) CC nº. _____ Passaporte nº. _____ NIF _____

Vem na qualid. de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, Requerer a (3) Junta de Freguesia de Azeitão

Inumação de Cadáver _____ Exumação de Cadáver _____ Cremação de Ossadas _____

Cremação de Cadáver _____ Trasladação de Cadáver _____

Às ____ H ____ horas do dia ____ de ____ de ____,

No Cemitério / Centro Funerário de: _____

FALECIDO: _____

Estado Civil à data da morte: _____ Cartão de Eleitor nº. _____

Residência à data da morte: _____ C.P. _____ - _____

Local de falecimento: _____, freguesia _____, concelho _____

Que se encontra no Cemitério de: _____

Em: Jazigo Particular _____ Sepultura Perpétua _____ Sepultura Temporária _____

Ossário Particular _____

Nº. _____ Talhão _____ Desde ____ de ____ de ____

E se destina ao Cemitério / Centro Funerário de _____ Concelho _____

A fim de ser:

Inumado / colocado em: Jazigo Particular _____ Sepultura Perpétua _____

Ossário Particular _____ Gavetão Particular _____

Nº. _____ Talhão / Secção _____ do Cemitério de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária _____ As cinzas entregues ao requerente _____

Quinta do Anjo, ____ de ____ de ____

(assinatura)

DESPACHOS:

_____ 5)	_____ 6)
-------------	-------------

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Quinta do Anjo

portador(a) do BI / CC nº. _____, NIF _____, residente

_____, vem por este meio requerer a V. Exa. se
digne conceder-lhe o Ossário nº. _____ do Cemitério de Quinta do Anjo.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, ____ de _____ de _____

O(A) Requerente

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. ____ de ____-____-____

O(A) Trabalhador(a), _____

Presente a reunião da JF realizada a ____-____-____

Deferido / Indeferido

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Quinta do Anjo

portador(a) do BI / CC nº. _____, NIF _____, residente

_____, vem por este meio requerer a V. Exa. se
digne conceder-lhe o terreno respeitante ao Coval / Mausoléu / Jazigo nº. _____,
Talhão nº. _____ do Cemitério de Quinta do Anjo.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, ____ de _____ de _____

O(A) Requerente

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. ____ de ____-____-____

O(A) Trabalhador(a), _____

Presente a reunião da JF realizada a ____-____-____

Deferido / Indeferido



Freguesia de Quinta do Anjo

Registo de Alvará de concessão de ossário no Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo,

No uso da competência conferida pelo disposto na alínea d) do nº.6 do artigo 34º. da Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº.5-1/2002, de 11 de Janeiro, pelo Regulamento do Cemitério desta Freguesia e de harmonia com a deliberação tomada em reunião realizada no dia ____ de _____ de _____, foi concedido a _____, portador(a) do BI / CC nº. _____, NIF _____, residente _____

o direito ao uso na aplicação a que é destinado e com sujeição às leis e regulamentos, do Ossário nº. _____, no Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo.

Para que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais se passa o presente alvará que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Quinta do Anjo, ____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia

(nome)

A Secretária da Junta de Freguesia

(nome)

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Quinta do Anjo

portador(s) do BI / CC nº. _____, NIF _____, residente

_____, vem por este meio requerer a V. Exa., na
qualidade de herdeiro(a) de _____,
titular do Alvará nº. _____ de ____-____-____, respeitante ao terreno
referente ao Coval / Mausoléu / Jazigo nº. _____, Talhão nº. _____ ou
Ossário nº. _____ do Cemitério de Quinta do Anjo, se digne mandar averbar em
seu nome o referido alvará.

Anexa-se ao presente a respectiva habilitação de herdeiros.

Pede deferimento

Quinta do Anjo, ____ de _____ de _____

O(A) Requerente

Reservado aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Registo nº. ____ de ____-____-____

O(A) Trabalhador(a), _____

Presente a reunião da JF realizada a ____-____-____

Deferido / Indeferido

Certifica-se que a presente cópia foi extraída do original e está conforme.

Secretaria da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ___ - ___ - ___

(nome e categoria do(a) Trabalhador(a))

Averbamento no Alvará exarado no verso

De harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia ___ de _____ de ___ e de acordo com o disposto no artigo 32º.-B do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Quinta do Anjo, se lavra o presente averbamento no Alvará nº. _____ datado de ___ de _____ de _____, referente à transmissão do direito do concessionário, por morte do titular do Alvará, _____ em nome dos seguintes herdeiros, conforme consta da respectiva Habilitação de herdeiros.

- (nome dos herdeiros)

Feito em _____, ficando um exemplar anexo ao original e os outros entregues aos herdeiros.

Quinta do Anjo, ___ - ___ - ___

O Presidente da Junta

(nome)

